

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023  
PROCESSO N.º 019/2023**

Às 09:00 horas do dia 20 de março de 2023, nas dependências da Prefeitura Municipal de Aratiba, na sala de reuniões do setor de licitações, reuniram-se a Comissão Permanente de licitações, nomeada pelo sr. Prefeito Municipal, para o ato de continuidade da Chamada Pública nº 001/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Procedeu-se o início dos trabalhos com o recebimento da complementação da documentação faltante dos fornecedores Vitelso Tonin e Agroindústria Dalla Vecchia LTDA. A classificação das propostas foi de acordo com o item 4 do presente edital, conforme a seguir:

- Gilberto Luis Klein: itens nº 11 e 20;
- Giovani Pavoni Brustolin: itens nº 01, 03, 04, 05, 08, 12, 13 e 15;
- Vitelso Tonin: item nº 10;
- Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária: itens nº 06, 09, 18 e 21;
- Cooperativa de Produção de Consumo Familiar Nossa Terra: itens nº 07, 14, 16 e 17.

Esta comissão observa quanto aos itens nº 16 e 17 que os mesmos foram cotados acima do PO do edital, porém, conforme pesquisa de mercado anexa ao processo, págs. nº 343 a 359, verificamos que o preço ofertado está de acordo com o preço praticado no mercado. Esta comissão entende pela aceitação dos mesmos e encaminha ao Setor Jurídico para manifestação.

Quanto ao fornecedor Agroindústria Dalla Vecchia LTDA, o mesmo apresentou a documentação sobre o seu CNPJ, porém a DAP apresentada foi da pessoa física. Portanto esta comissão, salvo melhor juízo, não validou a participação do mesmo. Encaminha-se ao Setor Jurídico para Parecer.

Abre-se o prazo recursal previsto em lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Aratiba, 20 de março de 2023.

**Comissão de Licitações:**  
Cristiane Pereira de Lima  
Silvana Nardello  
Isana Dall Agnol  
Patricia Brustulin

Parecer Jurídico  
Setor de Licitações  
Assunto: Chamada Pública 001/2023

**EMENTA – LICITAÇÃO. PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO DE  
REGULARIDADE DE PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONSIDERAÇÕES.**

**1. DO RELATÓRIO**

Vem para exame e parecer desta Procuradoria Municipal requisição de parecer apresentado pela Comissão de Licitações acerca da documentação apresentada pela Agroindústria Dalla Vecchia Ltda, a qual apresentou documentos relacionados ao CNPJ e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) relacionada à pessoa física do proprietário da empresa (Douglas Augusto Dalla Vecchia). Em decorrência da presente situação a comissão de licitações não validou a participação do mesmo, encaminhando a respectiva situação à Procuradoria Municipal para apresentação de Parecer Jurídico.

Além disso, o Setor de Licitações requisitou parecer jurídico acerca de situação relacionada aos itens 16 e 17 os quais foram cotados com valor acima do preço estimado. A presente situação foi devidamente analisada pela comissão, sendo que de acordo com pesquisa de mercado (fls. 343/359) verificou-se a compatibilidade da proposta com o preço praticado pelo mercado, encaminhando a respectiva situação à Procuradoria Municipal para apresentação de Parecer Jurídico.

Diante do presente contexto, passa-se ao Parecer.



## 2. DO PARECER

A Chamada Pública 001/2023 consiste no cadastramento de agricultores familiares individuais e de grupos formais ou informais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar aos alunos da rede municipal. A presente situação refere-se ao programa nacional de alimentação escolar para o ano de 2023, consubstanciando-se no disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na resolução do FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

Diante do presente contexto, a Comissão de Licitações analisou os documentos apresentados pelos agricultores e grupos formais ou informais interessados, requisitando manifestação da Procuradoria Municipal acerca da documentação apresentada pela Agroindústria Dalla Vecchia Ltda, a qual apresentou documentos relacionados ao CNPJ e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) relacionada à pessoa física do proprietário da empresa (Douglas Augusto Dalla Vecchia). Em decorrência da presente situação a comissão de licitações não validou a participação do mesmo. No tocante à respectiva análise, os responsáveis pela instrumentalização do certame procederam corretamente pela inabilitação da empresa, eis que não se enquadra nos ditames estabelecidos pelo §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

Em relação aos itens 16 e 17 os quais foram colocados com valor acima do preço estimado, a comissão analisou corretamente a situação, sendo que de acordo com pesquisa de mercado (fls. 343/359) verificou-se a compatibilidade da proposta apresentada pelo grupo de agricultores com o preço praticado pelo mercado. Os responsáveis pela instrumentalização do certame, assim, procederam corretamente pela análise da proposta apresentada, enquadrando o caso concreto aos ditames estabelecidos pelo §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e na resolução do FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

Diante do exposto, apresento Parecer Jurídico favorável em relação aos procedimentos adotados pela comissão de licitações no caso ora apresentado, devendo ser dado o devido prosseguimento à Chamada Pública 001/2023, franqueando o prazo recursal acerca das decisões proferidas pelo Município de Aratiba.

Aratiba, RS, 29 de março de 2023.



**Felipe Lague Machado Carrion**  
Procurador Geral do Município de Aratiba